



LEI N. 10.524.

Autor: Vereador Paulo Rogério do Carmo.

Altera a redação da Lei n. 8.953/2011, que estabelece as normas para o serviço de transporte remunerado de pequenas cargas por motocicletas e motonetas – motofrete – no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 3.º e 4.º ao artigo 2.º da Lei n. 8.953/2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 3.º Para o disposto no § 2.º, quanto às empresas, o veículo deverá estar devidamente registrado em nome da empresa e seu condutor possuir um dos vínculos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4.º Para o disposto no § 2.º, quanto aos prestadores de serviços autônomos, o veículo utilizado deverá estar devidamente registrado no nome do condutor.” (AC)

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5.º da Lei n. 8.953/2011, com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...



LEI N. 10.524.

Parágrafo único. O serviço de motofrete autônomo poderá também ser realizado com a utilização de veículo de propriedade de terceiro, mediante cessão de uso, com termo de responsabilidade solidária, assinado por ambas as partes, com firma reconhecida, conforme disposto no inciso III deste artigo.”
(AC)

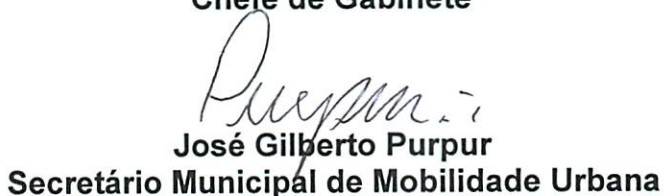
Art. 3.º Ficam suprimidos o inciso I do artigo 5.º e o § 3.º do artigo 6.º da Lei n. 8.953/2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana